



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a845f706-3e63-409d-a61a-6081e267433e

SEXTO TERMO ADITIVO

Art. 57, §1º, II da

Lei Federal 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

EMPRESA: CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.164.713/0001-00.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DOS ATOS DEMONSTRATIVOS E TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A DEFESA DAS NOTIFICAÇÕES, TERMOS DE OCORRÊNCIAS EMITIDOS PELO TCM/BA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS TÉCNICOS E AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÕES.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512/25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validarDoc>; seam Código do documento: a8451706-3e63-409d-a61a-6081e267433e

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 03/2021
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia.	
Responsáveis:	Gilvane Febrônio dos Santos	
Assunto:	Sexto TERMO ADITIVO para reajuste de 13,5% ao Contrato Administrativo Nº 03/2021, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2025, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO TÉCNICO CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DOS ATOS DEMONSTRATIVOS E TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A DEFESA DAS NOTIFICAÇÕES, TERMOS DE OCORRÊNCIAS EMITIDOS PELO TCM/BA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS TÉCNICOS E AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÕES , proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 01/2021.	
JUSTIFICATIVA		
Justifica-se o reajuste ao Contrato Administrativo Nº 03/2021, tendo em vista o aumento de insumos, bem como por torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE: 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO. ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1500.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	31/12/2025	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021	
EMPRESA CONTRATADA	CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.164.713/0001-00.	
FUNDAMENTO LEGAL	LEI FEDERAL 8/666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES	
Autorizo, na forma da lei, que a Comissão Permanente de Licitação proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.		
 Uilliman de Oliveira Santos Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis		



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a845f706-3e63-409d-a61a-6081e267433e

Baianópolis, 10 de julho de 2025.

Exmº Sr. **Uilliman de Oliveira Santos**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis.

REF: Justificativa do TERMO ADITIVO para reajuste de 13,5% ao Contrato Administrativo Nº 03/2021.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex., a realização de TERMO ADITIVO para reajuste de 13,5% ao Contrato Administrativo Nº 03/2021, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2025, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DOS ATOS DEMONSTRATIVOS E TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A DEFESA DAS NOTIFICAÇÕES, TERMOS DE OCORRÊNCIAS EMITIDOS PELO TCM/BA E ELABORAÇÃO DE REIATÓRIOS E ESTUDOS TÉCNICOS E AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÕES**, proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 01/2021.

Justifica-se o presente aditivo tendo em vista o aumento de insumos na prestação de serviços, como: aumento de custos, aumento de Materiais, gasolina, equipamentos e outros insumos, impactando diretamente no custo final do serviço; mudanças de mercado; melhoria na qualidade, tendo em vista a necessidade de aprimoramento e qualificação técnica, bem como inflação, pois a elevação geral dos preços, tem interferido na rentabilidade da empresa, sendo necessário o reajuste de preço na prestação de serviço.

Atenciosamente,


Gilvane Febrônio dos Santos
Secretário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 08.164.713/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:39 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2025.

Código de controle da certidão: **90E3.AF31.FC85.349C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252857086

RAZÃO SOCIAL	
CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
137.486.029	08.164.713/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA CLÉRISTON ANDRADE, 1277 - PREFEITURA DE
BARREIRAS, SÃO MIGUEL
BARREIRAS - BA - CEP: 47800-390
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 25908 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELE - ME
CPF/CNPJ: 08.164.713/0001-00
Endereço: Rua JOSE ROCHA Nº235 , COMÉRCIO - CENTRO - Barreiras-BA CEP: 47800-184

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE. É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 28/05/2025 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Quarta-feira, 28 de Maio de 2025

Validade de 90 dias.

Chave de validação: 36308d9f





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.164.713/0001-00
Razão Social: CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA ME
Endereço: R MARECHAL HERMES 103 APT 303 SALA 01 / SANDRA REGINA /
BARREIRAS / BA / 47803-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061903182023949394

Informação obtida em 30/06/2025 12:40:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.164.713/0001-00

Certidão nº: 7625980/2025

Expedição: 10/02/2025, às 15:54:48

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.164.713/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: a8451706-3e63-409d-a61a-6081e267433e

Baianópolis, 10 de julho de 2025.

Ao Departamento de Licitação e Contratos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado,

Em atenção ao exposto na solicitação do 1º Secretário, na qual solicita a realização de TERMO ADITIVO para reajuste de 13,5% ao Contrato Administrativo Nº 03/2021, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2025, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DOS ATOS DEMONSTRATIVOS E TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A DEFESA DAS NOTIFICAÇÕES, TERMOS DE OCORRÊNCIAS EMITIDOS PELO TCM/BA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS TÉCNICOS E AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÕES**, proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 01/2021.

Solicito que seja consultado junto à assessoria jurídica quanto à possibilidade legal para realização do processo. Tudo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Uilliman de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a845f706-3e63-409d-a61a-6081e267433e

Baianópolis, 10 de julho de 2025.

À Assessoria Jurídica do Município

REF: TERMO ADITIVO para reajuste de 13,5% ao Contrato Administrativo Nº 03/2021, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2025, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DOS ATOS DEMONSTRATIVOS E TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A DEFESA DAS NOTIFICAÇÕES, TERMOS DE OCORRÊNCIAS EMITIDOS PELO TCM/BA E ELABORAÇÃO DE REIATÓRIOS E ESTUDOS TÉCNICOS E AUXILIO NA TOMADA DE DECISÕES**, proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 01/2021.

Senhor assessor,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente no qual solicita o Termo Aditivo do contrato supra indicado, solicito que seja emitido pronunciamento desta procuradoria jurídica quanto à possibilidade legal para consecução do objeto demandado.

Atenciosamente,

Nathalia de Oliveira Machado
Nathalia de Oliveira Machado
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a845f706-3e63-409d-a61a-6081e267433e

PARECER JURÍDICO Nº PJI.001.1.2021.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: CPL – Comissão Permanente de Licitação.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2021.

I – APLICAÇÃO DE LEI ANTERIOR (LEI Nº 8.666/93) – art. 190 e art. 191, caput e seu parágrafo único da Nova LEI Nº 14.133/2021

Preliminarmente cumpre esclarecer que aplica-se a este procedimento a disposição da Lei anterior revogada (Lei nº 8.666/93), por disposição do art. 190 e parágrafo único do art. 191 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Dessa forma, a aplicação a inexigibilidade de licitação nº 001/2021, objeto do Contrato Administrativo nº 003/2021, é regra prevista na Nova Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a845f706-3e63-409d-a61a-6081e267433e

II - RELATÓRIO:

OBJETO: A Comissão Permanente de Licitação (CPL), encaminhou expediente a esta consultoria jurídica para manifestação sobre: “aditivo de valor ao contrato administrativo nº 003/2021” referente ao processo de inexigibilidade de licitação que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DOS ATOS DEMONSTRATIVOS E TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A DEFESA DAS NOTIFICAÇÕES, TERMOS DE OCORRÊNCIAS EMITIDOS PELO TCM/BA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS TÉCNICOS E AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÕES.

1. A CPL – Comissão Permanente de Licitação encaminha a esta consultoria jurídica, expediente administrativo, para nova manifestação sobre o termo de aditivo.
2. O pedido foi formulado em 10 de julho de 2025.
3. Em anexo ao referido processo administrativo de natureza licitatória, encontra-se:
 - 3.1. Requerimento em via única assinado pelo presidente da CPL;
 - 3.2. Cópia do contrato anterior;
 - 3.3. Informação contábil da utilização do recurso;
 - 3.4. Demais documentos;
4. É a síntese do relatório.

III. DA ANÁLISE:

5. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o expediente tem previsão legal e está assentado na Lei das Licitações, nº 8.666/93, no inciso VI do Art. 38.
6. Feitas tais considerações, permite-se realizar a análise jurídica do expediente requerido pela CPL da Câmara Municipal de Baianópolis-BA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a845f706-3e63-409d-a61a-6081e267433e

7. Pois bem, trata-se de análise sobre a celebração de Termo Aditivo do contrato nº 003/2021 almejado entre a Câmara de Baianópolis e a empresa Cactus Consultoria e Assessoria Pública Ltda.

8. O objeto do contrato firmado entre as partes do presente processo administrativo é a contratação de serviços técnicos de assessoria técnica contábil na execução de procedimentos contábil, orçamentaria e operacional na elaboração dos atos demonstrativos e todos os documentos pertinentes à execução contábil, bem como a defesa das notificações, termos de ocorrências emitidos pelo tcm/ba e elaboração de relatórios e estudos técnicos e auxílio na tomada de decisões. Tendo como base o processo administrativo da inexigibilidade nº 001/2021.

9. Face os imprevistos presentes em todos os contratos, se encontra prevista a possibilidade de acréscimo contratual, tal possibilidade se encontra esculpida no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas obrigatórias de regência contratual são vistas no Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), dentre as quais, o acréscimo no valor inicial dos contratos acima mencionados. No que toca a modificação do valor contratual, prescreve a Lei acima mencionada:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:54
Acesse em: <https://e.ccmr.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a845f706-3e63-409d-a61a-6081e267433e

c) *quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*

d) *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 1º. *O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."*

10. Importante destacar, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei.

11. Sabe-se que, quando se trata de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos, este pode ocorrer ou através do reajuste, ora solicitado, ou através da revisão, devendo a primeira forma está prevista no pacto original, respeitando-se a anualidade dos contratos administrativos, enquanto a segunda ocorre numa eventualidade, por fatos supervenientes que venham a onerar a pactuação, e, por ser assim, não exige previsão contratual nem mesmo a anualidade.

12. O reajuste é cláusula necessária dos contratos administrativos cujo objetivo é preservar o valor do contrato em razão da inflação. Assim, na ocorrência da previsibilidade das oscilações econômicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a845f706-3e63-409d-a61a-6081e267433e

que poderão acarretar o desequilíbrio da relação contratual, as partes elegem, previamente, determinado índice que atualizará o ajuste.

13. O reajuste possui periodicidade anual e deve ser estipulado por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos. Em síntese, o reajuste é a preservação automática da equação econômica.

14. É admitida também a alteração quantitativa quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão do acréscimo ou diminuição nos quantitativos do seu objeto, ou quando for necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a assinatura do contrato, devendo ser mantido seu valor inicial atualizado.

15. Os dispositivos supracitados permitem que seja efetuada a alteração contratual unilateralmente ou por acordo das partes, desde que sejam obedecidos os requisitos e limites estabelecidos em lei.

16. A alteração no caso em concreto se dará de forma unilateral, no qual haverá um acréscimo de quantitativo do valor em aproximadamente 13,50% referente ao Contrato nº 003/2021, acima mencionado, sobre o valor inicial e atualizado, obedecendo assim o limite legal estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17. Portanto, há previsão legal para a celebração dos referidos termos aditivos e sendo respeitados os limites legais, previsto no Contrato original.

18. As regularidades fiscais e trabalhistas serão atestadas pela comissão de licitação, deixo de manifestar.

19. Do exposto, observando a regularidade fiscal da empresa, opino pela possibilidade de realização do aditivo de valor requerido, nos termos do artigo art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

É o parecer OPINATIVO, salvo melhor juízo.

Baianópolis, em 10 de julho 2025.

G Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Consultoria Jurídica
Giovania Pinto - OAB/MT 14.181



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a845f706-3e63-409d-a61a-6081e267433e

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE BAIANOPLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS**, portador do CPF sob o Nº 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, e a empresa **CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.164.713/0001-00, situada na Rua José Rocha, nº 235 - Apt. 103 - Centro Barreiras - Bahia, aqui doravante designado respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo de prazo ao contrato supra indicado, segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO para reajuste de 13,5% ao Contrato Administrativo Nº 03/2021, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2025, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DOS ATOS DEMONSTRATIVOS E TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A DEFESA DAS NOTIFICAÇÕES, TERMOS DE OCORRÊNCIAS EMITIDOS PELO TCM/BA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS TÉCNICOS E AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÕES**, proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 01/2021, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o contrato decorrente da citada licitação passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DO ACRÉSCIMO DE VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I - Pelo presente Termo Aditivo de ACRÉSCIMO, em conformidade com Lei 8.666/93, as partes signatárias do presente documento têm entre si, ajustado, na melhor forma de direito, tendo o valor original do contrato de R\$ 109.200,00 (Cento e nove mil e duzentos reais), com acréscimo de **R\$ 14.742,00 (quatorze mil setecentos e quarenta e dois reais)**, para o total atualizado de **R\$ 123.942,00 (cento e vinte e três mil novecentos e quarenta e dois reais)**.

II - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a partir da sétima parcela (julho) no valor de **R\$ 10.506,00 (dez mil quinhentos e seis reais)**, apurados nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços.

CLÁUSULA 3ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado na forma de extrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA 4ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da autoridade superior desta casa legislativa, com amparo legal da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82




Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a845f706-3e63-409d-a61a-6081e267433e


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e Termos Aditivos anteriormente celebrados.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Baianópolis, 11 de julho de 2025.



CAMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
Uilliman de Oliveira Santos
Presidente



CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ nº 08.164.713/0001-00
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o sexto TERMO ADITIVO de acréscimo de 13,5% ao Contrato Administrativo nº 03/2021, com a empresa **CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.164.713/0001-00, situada na Rua José Rocha, nº 235 - Apt. 103 - Centro Barreiras - Bahia, Conforme Parecer Jurídico.

Baianópolis, 11 de julho de 2025.

Nathalia de Oliveira Machado
Nathalia de Oliveira Machado
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2025

Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a845f706-3e63-409d-a61a-6081e297433e